



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1861/2021		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL POR LOTE/GRUPO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, nº 8.237, de 05.07.2018, E 8.747/2020, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água nas unidades vinculadas a esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrição e condições especificadas neste Edital.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	29/04/2021	09:00 hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
-Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326		
- www.comprasgovernamentais.gov.br		
- www.comprasnet.se.gov.br		
- pregaosaudese@gmail.com		
- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1861/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e o(a) Pregoeiro(a) designado através da portaria nº 15/2021 de 03 de março de 2021, tornam para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL POR LOTE/GRUPO**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água nas unidades vinculadas a esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrição e condições especificadas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1.2 A licitação será em um único lote/grupo, conforme tabela constante no Anexo I (Preâmbulo do Termo de Referência).

1.3 O **critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do lote/grupo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1. Valor total (anual) do lote/grupo.

5.11.2. As propostas

5.11.3. Fabricante;

5.11.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total/anual do lote/grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 10,00**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.21.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CADFIMP** (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.5. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

8.7.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:

8.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

8.8.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.8.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.1.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

8.8.2. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.4. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.9.1. Atendendo o quanto determina a **RDC ANVISA nº 052/2009**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, bem como legislações correlatas, elencamos abaixo as exigências mínimas para a qualificação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

técnica;

8.9.1.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado, que constem “Controle de Pragas” e “Higienização de Reservatórios de Água”;

8.9.2. Alvará para transporte de produtos perigosos emitido pela Vigilância Sanitária da sede do Município, devendo constar **Identificação do Veículo**, em nome da empresa licitante, conforme art.14 da RDC 52/2009, ANVISA;

8.9.3. Licença Ambiental, emitida pelo Órgão Ambiental competente, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado;

8.9.4 Registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos, e os Serviços de “Controle de Pragas” e “Lavagem de Reservatórios de Água”;

8.9.5 Comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado (s) em nome do licitante e do seu Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

8.9.6 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do (s) responsável(s) técnico(s) indicado(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com no mínimo, 50% (cinquenta) do quantitativo de cada item que compõe o lote, objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9.7 Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado) da empresa que estabelece as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água, devendo estar registrada através da ART junto ao Conselho de Classe.

8.9.8 Para fins de qualificação técnico-profissional, reputa-se suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação comum.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregaosaudese@gmail.com.**

8.10.1. Os prazos indicados nos itens **8.8 e 10.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema,** o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

8.10.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.8**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.10.3. A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.8**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.5. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** (Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregaosaudese@gmail.com**) e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.9 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente. Como se trata de prestação de serviços de forma contínua, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.4.1 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido.

15.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

15.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica;

15.6. Manter durante toda a execução do objeto contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital da licitação e seus anexos inclusive este Termo de Referência;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Indicar Equipe Técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe, onde:

16.2. Comprovação de operação com certificado de capacitação em controle de pragas, atestado pelo Responsável Técnico da empresa.

16.3. Comprovação de operação com certificado de treinamento junto a Norma Regulamentadora – NR 33 e Norma Regulamentadora – NR 35, expedido por Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

16.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, expedido pelo conselho de classe para o controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água.

16.5. Apresentação de comprovante de descarte final de embalagens em posto ou central de recebimento legalmente licenciada pelo órgão estadual competente, com data anterior a publicação deste edital, comprovando responsabilidade da empresa especializada na destinação final dos resíduos. Ou, em se tratando de declaração de devolução a distribuidoras ou fabricantes, apresentar atestados de entrega com autenticação de firma dos responsáveis dos locais que receberam os vasilhames.

16.6. Apresentação das fichas técnicas para os serviços de controle de pragas dos compostos químicos a serem utilizados, onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPQ). Apresentar o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro.

16.7. Apresentação do PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água.

16.8. Apresentação do PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água, com registro de responsabilidade técnica do documento no conselho de classe do elaborador.

16.9. Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

16.10. Apresentar avaliação preliminar de risco – APR, de acordo com o objeto a ser licitado contemplando as funções inerentes as atividades, devidamente assinada pelo técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

16.11. Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.12. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

16.13. Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.

16.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

16.17. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

16.18. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.19. Acatar as normas e condições do edital da licitação e qualquer anexo integrante.

16.20. Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento dos serviços a serem realizadas pelo Corpo técnico para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

16.21. Executar todo o objeto com mão-de-obra qualificada, devendo a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRADADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas a execução dos serviços objeto do presente contrato, no que couber.

16.22. Apresentar comprovação de que o responsável técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico) **responsável pelos serviços da empresa licitante na data de assinatura do contrato.**

16.23. Será considerado integrante do quadro de profissionais da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou o responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

16.24. Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração.

16.25. Empregado permanente da empresa: Contrato de trabalho, por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria, ou contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

16.26. Responsável Técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo órgão competente, onde conste o registro do profissional como responsável.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

17.2 Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser **executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.

17.3 Outrossim, os serviços de limpeza dos reservatórios de água deverão ser **realizados semestralmente**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatório de água.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17.4 No entanto os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado multiplicado pela metragem de cada unidade.

17.5 O serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **a contar do recebimento da nota de empenho** e da Autorização de Serviço.

17.6 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento mediante ATESTO DO Setor solicitante.

17.7 Ao responsável pelo recebimento do(s) serviços (s) caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada. No caso do produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **18.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual; ou**
- d)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I** – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II** – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaosaudese@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações – COOL/SES.**

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Preâmbulo do Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 12 de abril de 2021.

Autoridade Competente



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

PREÂMBULO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água nas unidades vinculadas a esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrição e condições especificadas neste Edital.
- 2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL/ANUAL** do serviço.
- 3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 4.** A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até duas casas decimais depois da vírgula.

LOTE/GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	QUANTIDADE ANUAL (12 meses) DE SERVIÇOS	VALOR DO METRO (M ³ /M ²)	VALOR UNITÁ RIO DO SERVIÇ O	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (ANUAL) (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM	M ³	4.879	02 (um em cada semestre)			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	DE RESERVATÓ RIOS DE ÁGUA, CONFORME AS ESPECIFICA ÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA						
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃ O, DESRATIZAÇ ÃO, DESCUPINIZA ÇÃO E DESALOJAME NTO DE POMBOS E MORCEGOS (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	M²	134.993,63	04 (um a cada trimestre)			

- Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser **executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- Outrossim, os serviços de limpeza dos reservatórios de água deverão ser **realizados semestralmente**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatórios de água.

- No entanto os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado multiplicado pela metragem de cada unidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **Termo de Referência para prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água** nas unidades vinculadas a esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme as especificações deste **termo**.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O contrato a ser celebrado visa manter os Edifícios Públicos, administrativos, ambulatoriais, entre outros, sob boas condições sanitárias, evitando a presença e a proliferação de insetos em geral, principalmente, baratas, formigas e cupins, pombos, e também de ratos, agentes reconhecidamente danosos à saúde humana e à conservação patrimonial, sendo ainda necessário a limpeza dos reservatórios de água dessas unidades de forma contínua, evitando a contaminação bacteriológica na água utilizada pelas unidades do município.

A prestação dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água visa garantir a saúde dos servidores e munícipes que frequentam as diversas repartições públicas. Salienta-se que os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte serão de responsabilidade da empresa contratada.

O controle de pragas em prédios públicos deve ser monitorado frequentemente para evitar proliferação de insetos ou ratos no local. Esses animais podem ser importantes veiculadores de fungos e bactérias resistentes a vários antibióticos e, nos piores casos de infestação, podem resultar em doenças de grande porte.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

A periodicidade para realizar os serviços que controle de pragas, segundo a regulamentação ANVISA (RDC 052/2009), deverá ser periódica, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam nas unidades públicas.

Por outro lado, a lavagem dos reservatórios deverá atender uma periodicidade semestral, ou seja, a cada 06 (seis) meses, respeitando o volume médio de água que cada reservatório de água armazenada mensalmente.

Uma série de fatores contribuem para a entrada, instalação, reprodução e proliferação das pragas urbanas nas unidades públicas, tais como:

- Elevado fluxo de pessoal (servidores, visitantes, funcionários terceirizados, fornecedores, entre outros);
- Entrada de alimentos e de materiais diversos, geralmente embalados em caixas de papelão, onde também muitas vezes são armazenados, para atender serviços de copa/cozinha ou até mesmo armazenados em almoxarifados;
- Janelas e portas sem a devida proteção ou permanentemente abertas;
- Práticas de alimentação inadequadas, com geração de resíduos mal acondicionados e em vários locais das unidades, como, gavetas, armários, sendo inclusive manipulados pelos servidores diariamente em suas salas;
- Proximidade de áreas verdes, com vegetação atrativa a insetos e outros animais. Registra-se que periodicamente as áreas consideradas propensas à proliferação de vetores ou pragas deverão ser inspecionadas e tratadas pela empresa especializada, sendo inclusive recomendada pela vigilância sanitária, que haja desinsetização contínua, bem como, os setores administrativos devem passar por inspeção mensal, evitando com isso, a fuga da praga para aquele local e logo em seguida o seu retorno para outras unidades.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3. DA EXECUÇÃO/EMPENHO

- 3.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Secretaria de Estado da Saúde e a proponente vencedora serão formalizadas através de **ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO**, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.2 O prazo para a assinatura da ordem de serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 Caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Administração poderá solicitar do Prestador de Serviço a apresentação de esclarecimentos pertinentes.
- 3.4 Caso a empresa vencedora do processo licitatório não cumpra a prestação dos serviços constantes de sua proposta, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação de alguma penalidade, será encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde, para anotação em seu registro cadastral.
- 3.5 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de até 60 (sessenta) meses.

4. PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado na sua totalidade no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com o recebimento efetivo dos serviços executados, conforme demanda e solicitação da Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Administrativo e que deverá contemplar a área dedetizada e o volume de reservatório de água higienizado, tendo sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas no contrato.
- 4.2 A empresa CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

5. QUANTIDADE SOLICITADA

5.1 As áreas que serão contempladas pela prestação de serviços de controle de pragas Desinsetização/Desratização são:

LOCAL/UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL M2	PERIODICIDADE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE	Av.Tancredo, Neves 7501 Bairro Capucho–	31.786,73	04 APLICAÇÕES POR ANO
- HUSE	Aracaju – SE		SENDO EM 3 EM 3 MESES
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	AV. TANCREDO NEVES S/N BAIRRO CAPUCHO AJU-SE	7.268,78	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BATISTA	RUA RECIFE 271 BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO – AJU-SE	4.914,63	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CAS	AV.AUGUSTO GRANCO, 3150 BAIRRO PONTO NOVO – AJU – SE	13.250,00	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
CENTRO DE ABSTECIMENTO , DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - CADIM	AV. AUGUSTO GRANCO 3150, CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE BAIRRO PONTOVO – AJU-SE	2.588,71	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COMPLEXO: CASE/TFD – CAISM – AMBULATÓRIO DE RETORNO	CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO, 100 BAIRRO CAPUCHO – AJU- SE	5.420,35	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
SEDE DO PALÁCIO SERIGY	PRAÇA GENERAL VALADÃO, 38 CENTRO – AJU-SE.	3.396,56	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
CENTRAL PATRIMONIAL	AV. AUGUSTO FRANCO 3150, BAIRRO PONTO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.	136,77	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICO - CEAD	AV. AUGUSTO FRANCO 3150, BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.	412,27	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
DEPÓSITO DE INSETICIDA – UBV	RUA BOTAFOGO S/N BAIRRO PALESTINA – NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE.	719,81	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER- IV.	AV. DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU -SE	27.785,67	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
SAMU – BASE DESCENTRALIZA DA DO SIQUEIRA CAMPOS.	RUA PORTO ALEGRE S/N BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU – SE.	252,77	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ	RUA ELMIRO COSTA, S/N	2.876,70	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES
------------------------------	-----------------------	----------	---

UNIDADE MISTA DR. BERNARDINO MITIDIERE UPA DE BOQUIM	AV.ANTÔNIO V. ASSIS Nº 280 BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE BOQUIM-SE	2.698,00	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
MATERNIDADE DE CAPELA	RUA ADROALDO CAMPOS, 68 MUNICÍPIO DE CAPELA-SE.	1.485,11	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA.	RODOVIA ENGº, JORGE NETO S/N NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE.	5.678,56	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	AV. 13 DE JULHO, S/N – ITABAIANA – DR.	3.636,87	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO	PRAÇA PRINCIPAL DO COMPLEXO MARCOS FREIRE N.SRA.SOCORRO-SE	3.779,64	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
UPA DE NEÓPOLIS	RUA GUMERCINDO BESSA, S/N MUN.NEÓPOLIS – SE	3.374,52	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA	CENTRO DE ESTÂNCIA - SE	5.642,08	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
HOSPITAL E MATERNIDADE DE TOBIAS BARRETO.	PRAÇA FRANCISCO MENEZES S/N – TOBIAS BARRETO – SE.	1.316,11	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE AQUIDABÃ (USB)	AV.LEONOR BARRETO FRANCO, 1874 – AQUIDABÃ – SE	121,34	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

BASE DESCENTRALIZADA DE AREIA BRANCA (USB)	RUA HERÁCLITO DINIZ, S/N AREIA BRANCA – SE.	191,98	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZA DA BARRA DOS COQUEIROS (USB)	RUA 'B' 105 COHAB – BARRA DOS COQUEIROS- SE	94,89	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE BOQUIM (USB)	AV. ANTÔNIO CARLOS V. ASSIS, 280 CENTRO – BOQUIM – SE	184,96	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE CANIDÉ DE SÃO FRANCISCO (USB)	RUA OTÁVIO FERNANDES, 273 CENTRO – CANIDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE	179,05	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE CARIRA (USB)	XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX	205,52	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE CRISTINÁPOLIS (USB)	CENTRO DE CRISTINÁPOLIS	201,57	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE ESTÂNCIA (USA+USB)	RUA ANTÔNIO REIS, 40 MUN. ESTÂNCIA	399,72	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.

BASE DESCENTRALIZADA DE ITABAIANA (USA+USB)	AV. 13 DE JULHO, S/N ITABAIANA – SE	330,69	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES..
BASE DESCENTRALIZADA DE ITABAIANINHA (USB)	PRAÇA DA IGREJA, 187 MUN. ITABAIANINHA	129,88	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE ITAPORANGA (USB)	RODOVIA ARNALDO GARCEZ, 244 CENTRO.	126,97	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

BASE DESCENTRALIZADA DE LAGARTO (USB)	RUA MANOEL DE PAULA, 141 – LAGARTO	326,50	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE MONTEALEGRE (USB)	RUA ELÍGIO DA MOTA, S/N MUN.MONTE ALEGRE-SE	139,10	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZA DA N.SRA. DA GLÓRIA (USB)	RUA LOURIVAL BATISTA, 366 N.SRA. GLÓRIA – SE.	150,00	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZA DA N.SRA.DAS DORES (USB)	RUA FRANCISCO DE SOUZAPORTO, 84 N.SRA.DOES.	233,57	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE NEÓPOLIS (USB)	AV.SÓLON GUEDES, 514 MUN.NEÓPOLIS.	119,02	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE INDIAROA.	CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – INDIAROA - SE	318,33	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE LARANJEIRAS.	CENTRO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS.	247,70	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE RIBEIRÓPOLIS	LOCALIZADO NO HPP DO MUNICÍPIO.	16,00	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE CAPELA	AV.QUINTINO BOCAIÚVA, 767 CENTRO DE CAPELA.	670,62	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE POÇO REDONDO.	AV.31 DE MARÇO, 827 CENTRO.	287,13	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE POÇO VERDE (USB)	VIZINHO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	220,90	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

BASE DESCENTRALIZADA DE PORTO DA FOLHA (USB)	R. ISAIAS GOUVEIA DÓRIA, 2067 PORTO DA FOLHA	215,94	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE PROPRIÁ (USB)	AV. JOÃO BARBOSA, 1829 – PROPRIÁ - SE	206,34	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE ROSÁRIO CATETE (USB)	ANEXO AO POSTO DE ATEND. 24 HORAS.	180,64	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.

BASE DESCENTRALIZADA DE SALGADO (USB)	CENTRO DO MUNICÍPIO DE SALGADO	270,00	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE SÃO CRISTÓVÃO (USB)	ANEXO A UFS – BAIRRO ROSA ELZE.	138,50	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE SIMÃO DIAS (USB)	AV. CONS. JOÃO A. DE SANTANA, 980.	173,26	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE SOCORRO (USA+USB)	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – SOCORRO - SE	307,11	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.
BASE DESCENTRALIZADA DE TOBIAS BARRETO (USB)	LARGO JOÃO DE ANDRADE, 1126, TOBIAS BARRETO.	185,76	04 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 3 EM 3 MESES.

5.2 - Atender a portaria 518 de 2004/MS e o Manual de Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (MN – 353 RO).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LOCAL/UNIDADE	ENDEREÇOS	QTD.CX./RESERVATÓRIO	PERIODICIDADE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE	Av.Tancredo, Neves 7501 Bairro Capucho – Aracaju - SE	TANQUEA/700 m3 TANQUE B/320 m3 TANQUE C/100 m3 TANQUE D/144 m3 TANQUE E/124 m3 TANQUE F/200 m3 04 CAIXAS/20 m3 03 CAIXAS/15 m3 TANQUE G/11 m3 01 CAIXAS/2 m3 02 CAIXAS/2 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	AV. TANCREDO NEVES S/N BAIRRO CAPUCHO AJU- SE	120 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BATISTA	RUA RECIFE 271 BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO – AJU-SE	200 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CAS	AV.AUGUSTO GRANCO, 3150 BAIRRO PONTO NOVO – AJU – SE	60 m3 /56 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
COMPLEXO: CASE/TFD – CAISM – AMBULATÓRIO DE RETORNO	CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO, 100 BAIRRO CAPUCHO – AJU- SE	40 m3 / 80m3 SUPERIOR	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
SEDE DO PALÁCIO SERIGY	PRAÇA GENERAL VALADÃO, 38 CENTRO –	2 CAIXAS DE 24 M3	02 APLICAÇÕES POR ANO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	AJU-SE.		SENDO EM 6 EM 6 MESES
DEPÓSITO DE INSETICIDA – UBV	RUA BOTAFOGO S/N BAIRRO PALESTINA – NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE.	2 CAIXAS 10 M3 20 M3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER-IV.	AV. DR.CARLOS RODRIGUES DA CRUZ S/N – CENTRO ADMINISTRATI VO AUGUSTO FRANCO BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU –SE	205 M3 INFERIOR/ 100 M3 SUPERIOR	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
SAMU – BASE DESCENTRALIZA DA DO SIQUEIRA CAMPOS.	RUA PORTO ALEGRE S/N BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU –SE.	1 CAIXA DE 10 M ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ	RUA ELMIRO COSTA, S/N MUNICÍPIO DE PROPRIÁ- SE	02 CAIXAS DE 36 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
UNIDADE MISTA DR. BERNARDINO MITIDIERE UPA DE BOQUIM	AV.ANTÔNIO V. ASSIS Nº 280 BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE BOQUIM- SE	2 CAIXAS 60 m3 SUBTERRANEA/ 40 m3 SUSPENSA	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
MATERNIDAD E DE CAPELA	RUA ADROALDO CAMPOS, 68 MUNICÍPIO DE CAPELA-SE.	1 CAIXA DE 100 m3 01 CAIXA DE 50 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA.	RODOVIA ENGº, JORGE NETO S/N NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE.	01 CAIXA DE 100 m3 02 CAIXAS DE 40 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	AV. 13 DE JULHO, S/N – ITABAIANA – DR.	01 CAIXA DE 36 m ³ 01 CAIXA DE 55 m ³ 01 CAIXA DE 100 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO	PRAÇA PRINCIPAL DO COMPLEXO MARCOS FREIRE N.SRA.SOCORRO-SE	02 CAIXAS DE 100 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
UPA DE NEÓPOLIS	RUA GUMERCINDO BESSA, S/N MUN.NEÓPOLIS – SE	02 CAIXAS 150 m ³ L SUBTERRÂNEA/ 42 m ³ L SUSPENSÃO	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA	CENTRO DE ESTÂNCIA – SE	04 CAIXAS 288 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
HOSPITAL E MATERNIDADE DE TOBIAS BARRETO.	PRAÇA FRANCISCO MENEZES S/N – TOBIAS BARRETO – SE.	01 CAIXA DE 26 m ³ 01 CAIXA DE 58 m ³ 01 CAIXA DE 10 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZADA DE AQUIDABÃ (USB)	AV.LEONOR BARRETO FRANCO, 1874 – AQUIDABÃ – SE	01 CAIXA DE 1 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES

BASE DESCENTRALIZADA DE AREIA BRANCA (USB)	RUA HERÁCLITO DINIZ, S/N AREIA BRANCA – SE.	01 CAIXA DE 1 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZADA BARRA DOS COQUEIROS (USB)	RUA ‘B’ 105 COHAB – BARRA DOS COQUEIROS – SE	01 CAIXA DE 1 m ³	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

BASE DESCENTRALIZA DA DE BOQUIM (USB)	AV.ANTÔNIO CARLOS V.ASSIS, 280 CENTRO – BOQUIM – SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE CANIDÉ DE SÃO FRANCISCO (USB)	RUA OTÁVIO FERNANDES, 273 CENTRO – CANIDÉ DE SÃO FRANCISCO- SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE CARIRA (USB)	XXXXXXXXXXXXX XXXXXX	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZADA DE CRISTINÁPOLIS (USB)	CENTRO DE CRISTINÁP OLIS	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE ESTÂNCIA (USA+USB)	RUA ANTÔNIO REIS, 40 MUN. ESTÂNCIA	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE ITABAIANA (USA+USB)	AV.13 DE JULHO, S/N ITABAIANA – SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE ITABAIANINHA (USB)	PRAÇA DA IGREJA, 187 MUN. ITABAIANINHA	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE ITAPORANGA (USB)	RODOVIA ARNALDO GARCEZ, 244 CENTRO.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE LAGARTO	RUA MANOEL DE PAULA, 141 - LAGARTO	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

(USB)			MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE MONTE ALEGRE (USB)	RUA ELÍGIO DA MOTA, S/N MUN.MONTE ALEGRE-SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZAD A N.SRA. DA GLÓRIA (USB)	RUA LOURIVAL BATISTA, 366 N.SRA. GLÓRIA – SE.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZAD A N.SRA. DAS DORES (USB)	RUA FRANCISCO DE SOUZA PORTO, 84 N.SRA.DOES.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE	AV.SOLON GUEDES, 514	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR

DESCENTRALIZA DA DE NEÓPOLIS (USB)	MUN.NEÓPOLIS.		ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE INDIAROBA.	CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – INDIAROBA – SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE LARANJEIRAS.	CENTRO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE RIBEIRÓPOLIS	LOCALIZADO NO HPP DO MUNICÍPIO.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

BASE DESCENTRALIZA DA DE CAPELA	AV.QUINTINO BOCAIUVA, 767 CENTRO DE CAPELA.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE POÇO REDONDO.	AV.31 DE MARÇO, 827 CENTRO.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE POÇO VERDE (USB)	VIZINHO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE PORTO DA FOLHA (USB)	R.ISAIAS GOUVEIA DÓRIA, 2067 PORTO DA FOLHA	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE PROPRIÁ (USB)	AV.JOÃO BARBOSA, 1829 – PROPRIÁ – SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE ROSÁRIO CATETE (USB)	ANEXO AO POSTO DE ATEND. 24 HORAS.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE SALGADO (USB)	CENTRO DO MUNICIPIO DE SALGADO	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE SÃO CRISTÓVÃO (USB)	ANEXO A UFS – BAIRRO ROSA ELZE.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE SIMÃO DIAS (USB)	AV.CON.S.JOÃO A. DE SANTANA, 980.	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

BASE DESCENTRALIZA DA DE SOCORRO (USA+USB)	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – SOCORRO - SE	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO SENDO EM 6 EM 6 MESES
BASE DESCENTRALIZA DA DE	LARGO JOÃO DE ANDRADE, 1126, TOBIAS	01 CAIXA DE 1 m3	02 APLICAÇÕES POR ANO

BASE DESCENTRALIZAD A DE TOBIAS BARRETO (USB)	LARGO JOÃO DE ANDRADE, 1126, TOBIAS.	01 CAIXA DE 1 m3	2 APLICAÇÕES POR ANO DE 6 EM 6 MESES
---	--	------------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ÁREA TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA	M ³	4.879
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	M ²	134.993,63



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser **executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.
- 6.2 Outrossim, os serviços de limpeza dos reservatórios de água deveram ser **realizados semestralmente**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatórios de água.
- 6.3 No entanto os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado multiplicado pela metragem de cada unidade.

7. GARANTIA

7.1 A Garantia dos Serviços de controle de vetores e pragas deverá possuir garantia de 03 (três) meses. O serviço de limpeza dos reservatórios de água deverá possuir garantia de 06 (seis) meses. O prazo de garantia iniciar-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do Órgão.

8. PROCEDIMENTO OPERACIONAL TÉCNICO QUE A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR PARA CADA VETOR OU PRAGA ALVO

A manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da empresa contratada, utilizando o EPI (equipamento de proteção individual) de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Os produtos químicos, concentrados ou em solução, devem ser guardados em recipientes bem vedados, com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo, e mantidos ao abrigo da luz, do calor e da umidade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

limitador de consumo. No caso de reservatório com compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;

Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória; Esvaziar o reservatório pelo comando manual da elevatória, até um palmo de água; Inspecionar (fotografar) toda a impermeabilização das paredes dos reservatórios;

Fechar as saídas de distribuição de água potável;

Com o reservatório vazio escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para o dreno do reservatório;

Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos para o dreno;

Proceder à desinfecção, terminado o procedimento de limpeza, pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante (dicloroisocianurato de sódio a 1,0 % (10 g/l)) na base de 2 (dois) litros por metro quadrado de superfície;

Permitir tempo de contato de 01 (uma) hora;

Enxaguar as paredes com água tratada e expurgando o excesso de cloro; Encher o reservatório, procedendo análise de cloro residual (2,0 mg/l);

Registrar todo o procedimento em relatório apropriado para posterior entrega ao cliente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA HABILITAÇÃO

Atendendo o quanto determina a **RDC ANVISA nº 052/2009**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, bem como legislações correlatas, elencamos abaixo as exigências mínimas para a qualificação técnica:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a. **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado, que constem “Controle de Pragas” e “Higienização de Reservatórios de Água”.
- b. **Alvará para transporte de produtos perigosos emitido pela Vigilância Sanitária da sede do Município, devendo constar Identificação do Veículo**, em nome da empresa licitante, conforme art.14 da RDC 52/2009, ANVISA;
- c. **Licença Ambiental**, emitida pelo Órgão Ambiental competente, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado;
- d. **Registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente**, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos, e os Serviços de “Controle de Pragas” e “Lavagem de Reservatórios de Água”.
- e. **Comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado(s)** em nome do licitante e do seu Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- f. **Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas em quantidades e prazos com o objeto da licitação**, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do (s) responsável(s) técnico(s) indicado(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com no mínimo, 50% (cinquenta) do quantitativo de cada item que compõe o lote, objeto desta licitação.
- g. **Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado)** da empresa que estabelece as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água, devendo está registrada através da ART junto ao Conselho de Classe;
- h. **Para fins de qualificação técnico-profissional**, reputa-se suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas devem obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- 10.1.** CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax para contato;
- 10.2.** Preço de cada item cotado;
- 10.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 10.4.** Anexar sob pena de desclassificação as composições de preços unitários e equipamentos a serem utilizados juntamente com a proposta de preço.

11.FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 11.1** O serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **a contar do recebimento da nota de empenho** e da Autorização de Serviço.
- 11.2** A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento mediante ATESTO DO Setor solicitante.
- 11.3** Ao responsável pelo recebimento do(s) serviços (s) caberá o direito e o dever de conferir a a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada. No caso do produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A MINUTA CONTRATUAL

- 12.1 Indicar Equipe Técnica** que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe, onde:
 - 12.1.1 Comprovação de operação com certificado de capacitação em controle de pragas, atestado pelo Responsável Técnico da empresa;**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.1.2 Comprovação de operação com certificado de treinamento junto a Norma Regulamentadora – NR 33 e Norma Regulamentadora – NR 35, expedido por Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

12.2 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, expedido pelo conselho de classe para o controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água;

12.3 Apresentação de comprovante de descarte final de embalagens em posto ou central de recebimento legalmente licenciada pelo órgão estadual competente, com data anterior a publicação deste edital, comprovando responsabilidade da empresa especializada na destinação final dos resíduos. Ou, em se tratando de declaração de devolução a distribuidoras ou fabricantes, apresentar atestados de entrega com autenticação de firma dos responsáveis dos locais que receberam os vasilhames;

12.4 Apresentação das fichas técnicas para os serviços de controle de pragas dos compostos químicos a serem utilizados, onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPQ). Apresentar o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro;

12.5 Apresentação do PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água.

12.6 Apresentação do PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água, com registro de responsabilidade técnica do documento no conselho de classe do elaborador;

12.7 Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

12.8 Apresentar avaliação preliminar de risco – APR, de acordo com o objeto a ser licitado contemplando as funções inerentes as atividades, devidamente assinada pelo técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

profissional (s) indicado (s) acima, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

12.9 Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

12.10 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

12.11 Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.

12.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

12.13 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

12.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

12.16 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.17 Acatar as normas e condições do edital da licitação e qualquer anexo integrante.

12.18 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento dos serviços a serem realizadas pelo Corpo técnico para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

12.19 Executar todo o objeto com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRADADA** cumprir com todas as normas técnicas, relativas a execução dos serviços objeto do presente contrato, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.20 Apresentar comprovação de que o responsável técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico **responsável pelos serviços da empresa licitante na data de assinatura do contrato.**

12.21 Será considerado integrante do quadro de profissionais da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou o responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração;
- b) Empregado permanente da empresa: Contrato de trabalho, por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria, ou contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.
- c) Responsável Técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo órgão competente, onde conste o registro do profissional como responsável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARA O TERMO CONTRATUAL

13.1 Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido.

13.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.3 Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

13.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica.

13.5 Manter durante toda a execução do objeto contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital da licitação e seus anexos inclusive este



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Termo de Referência.

14.FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para gerir e acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, indicando dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato o servidor que funcionará como gestor do contrato.

14.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade das Coordenações Administrativas das unidades demandantes, através de seus gestores.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das especificações estão sendo cumpridas pela Contratada. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da empresa.

15.QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

15.1 A licitante deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente**, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote.

Reginaldo Alves dos Santos
Gerência de Serviços Administrativos/SES
Fiscal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO Nº XXXX /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água nas unidades vinculadas a esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrição e condições especificadas neste Edital, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 63/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

- Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser **executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.

- Outrossim, os serviços de limpeza dos reservatórios de água deverão ser **realizados semestralmente**, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatórios de água.

- No entanto os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado multiplicado pela metragem de cada unidade.

- O serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **a contar do recebimento da nota de empenho** e da Autorização de Serviço.

- A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento mediante ATESTO DO Setor solicitante.

- Ao responsável pelo recebimento do(s) serviços (s) caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada. No caso do produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido.
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica.
- Manter durante toda a execução do objeto contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital da licitação e seus anexos inclusive este Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- **Indicar Equipe Técnica** que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe, onde:
 - **Comprovação de operação com certificado de capacitação em controle de pragas, atestado pelo Responsável Técnico da empresa;**
 - **Comprovação de operação com certificado de treinamento junto a Norma Regulamentadora – NR 33 e Norma Regulamentadora – NR 35**, expedido por Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- **Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do responsável técnico, expedido pelo conselho de classe para o controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água;
- **Apresentação de comprovante de descarte final de embalagens** em posto ou central de recebimento legalmente licenciada pelo órgão estadual competente, com data anterior a publicação deste edital, comprovando responsabilidade da empresa especializada na destinação final dos resíduos. Ou, em se tratando de declaração de devolução a distribuidoras ou fabricantes, apresentar atestados de entrega com autenticação de firma dos responsáveis dos locais que receberam os vasilhames;
- **Apresentação das fichas técnicas** para os serviços de controle de pragas dos compostos químicos a serem utilizados, onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPQ). Apresentar o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro;
- **Apresentação do PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água.**
- **Apresentação do PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais)** da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água, com



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

registro de responsabilidade técnica do documento no conselho de classe do elaborador;

- **Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

- **Apresentar avaliação preliminar de risco – APR**, de acordo com o objeto a ser licitado contemplando as funções inerentes as atividades, devidamente assinada pelo técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

- Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

- Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

- Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- Acatar as normas e condições do edital da licitação e qualquer anexo integrante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento dos serviços a serem realizadas pelo Corpo técnico para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.
- Executar todo o objeto com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRADADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas a execução dos serviços objeto do presente contrato, no que couber.
- Apresentar comprovação de que o responsável técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico **responsável pelos serviços da empresa licitante na data de assinatura do contrato.**
- Será considerado integrante do quadro de profissionais da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou o responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração;
 - b) Empregado permanente da empresa: Contrato de trabalho, por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria, ou contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.
 - c) Responsável Técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo órgão competente, onde conste o registro do profissional como responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 63/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 1861/2021

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA